

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
*Artigo 18 da Lei nº 14.133/2021*

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** Contratação de empresa visando a Locação mensal de Escavadeira marca John Deere, modelo 130G, chassi nº 1F9130GXLMD040406, ano de fabricação 2021, cor amarela, capacidade de 1,56 m<sup>3</sup>, conforme demanda da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Trânsito de Trindade do Sul/RS, de acordo com especificações descritas abaixo:

Item		Quant./ Unid.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1.	Locação por hora máquina de Escavadeira hidráulica sobre esteiras para rocha com caçamba com capacidade de 1,56 m <sup>3</sup> -118 KW. A locação abrange apenas a o equipamento, sendo por conta do Município despesas com Operador, combustível e todos o material de desgaste da máquina. O conserto ou se necessário troca de pneus será por conta do Município. As manutenções preventivas, conforme determinação da fábrica será por conta da empresa Locadora.	03 meses	R\$ 21.600,00	R\$ 64.800,00
<b>Valor total – R\$ 64.800,00</b>				

**1.2.** A fase preparatória deste processo licitatório, caracterizou-se pelo planejamento e está compatível com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133/2021 e com as leis orçamentárias, bem como abordou todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme disposto no inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

**1.3.** Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

**1.4.** Quanto aos serviços de Locação mensal da Escavadeira, este será realizado por apenas uma empresa, visto que o objeto será contratado pelo Menor Preço Global, com execução parcelada de no máximo 03 (três) meses, aproveitando as peculiaridades do mercado local e regional, com vistas à economicidade e manutenção dos parâmetros de qualidade, sem que isso afete a competição ou haja concentração de mercado.

**2. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**2.1.** Realizar a prestação dos serviços de locação de máquina Escavadeira, conforme a demanda e orientação da Secretaria Requisitante.

**2.2.** As despesas com operador, combustível, material de desgaste da máquina, conserto ou, se necessário, troca de pneus, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Município.

**2.3.** As manutenções preventivas, conforme determinação da fábrica será por conta da empresa contratada.

**2.4.** Será de responsabilidade da empresa contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ou encargos sociais, e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado.

**2.5.** A fiscalização da execução do contrato será de responsabilidade dos servidores designados através de portaria municipal.

**3. DA JUSTIFICATIVA:**

**3.1.** A Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Trânsito identificou a necessidade de locação mensal de escavadeira hidráulica para atendimento de serviços essenciais e contínuos de infraestrutura urbana e rural, bem como, utilização da mesma junto ao britador municipal.





**3.2.** O Município, diante da demanda operacional e da necessidade de assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos, não dispõe de equipamento próprio suficiente (ou disponibilidade operacional contínua) para atendimento integral das necessidades, tornando necessária a contratação de empresa especializada para disponibilização do maquinário locado.

**3.3.** Contratação por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é medida adequada quando o valor se enquadrar no limite legal e estiver devidamente instruída com pesquisa de preços e demais documentos do art. 72, garantindo economicidade e atendimento do interesse público.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

##### **4.1. Das obrigações do CONTRATANTE:**

- a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b. Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços de locação da máquina escavadeira provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, através do(s) fiscal(is) responsável(is), para fins de aceitação e recebimento definitivo do objeto;
- c. Arcar com as despesas com operador, combustível, material de desgaste da máquina, conserto ou, se necessário, troca de pneus;
- d. Notificar à Contratada, por escrito, toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas, bem como qualquer anormalidade observada durante a prestação dos serviços;
- e. Comprometer-se com a observância das orientações repassadas pela Contratada;
- f. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- g. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

**4.1.1.** O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**4.1.2.** A fiscalização exercida pelo Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

##### **4.2. Das obrigações da CONTRATADA:**

- a. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- b. Executar os serviços, de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do Termo de Referência, bem como nos termos da sua proposta;
- c. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- d. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e. Fornecer o equipamento em locação;
- f. Responsabilizar-se pelas manutenções preventivas da máquina, conforme determinação da fábrica;
- g. Respeitar e atuar em conformidade com as normas operacionais da Contratante;
- h. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à Contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;





i. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

**4.2.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

## **5. DA FUNDAMENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021:**

**5.1.** Embora estabeleça o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

**5.2.** Igualmente, a bem do princípio da eficiência, consagrado no caput do art. 37 da Constituição Federal, espera-se do administrador público a capacidade de organizar as necessidades e realizar um juízo de previsibilidade para as despesas, otimizando os recursos com a redução de custos. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação não é obrigatória. Veja-se:

*Art. 37 ....*

*[...]*

*XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

**5.3.** A Lei Federal nº 14.133/2021, previu as possibilidades da realização de contratação direta, via Dispensa de Licitação, dentre as quais citamos o artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021:

*“Art. 75. É dispensável a licitação:*

*...*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”.*

**5.4.** O valor a que se refere o inciso II do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021, foi atualizado pelo Decreto 12.807/2025, para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) em 2026, nos termos do art. 182 da Lei Federal 14.133/2021:

*“Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.”*

## **6. DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

**6.1.** A priori a contratação de empresa visando a Locação mensal de Escavadeira marca John Deere, modelo 130G, chassi nº 1F9130GXLMD040406, ano de fabricação 2021, cor amarela, capacidade de 1,56 m³, conforme demanda da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Trânsito de Trindade do Sul/RS, pode ser contratada de forma direta, uma vez que os serviços estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta. Passamos a análise:

**6.2.** Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

I. Formalização da Demanda pela Secretaria Municipal, contendo:

a. O respectivo descritivo do serviço de locação da máquina, quantidade e forma de prestação dos mesmos, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;

b. O prazo de contratação;





c. A estimativa da despesa estimada, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

II. A dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a prestação dos serviços, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

III. Toda documentação de habilitação e qualificação necessárias visando demonstrar que a empresa escolhida preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.3.** Houve dificuldade quanto a cotação, por tratar-se de locação de equipamento específico, e desta forma, foram efetuadas cotações, levando em consideração a capacidade das empresas em efetuar a execução dos serviços dentro das condições, quantidade e prazos previstos no Termo de Referência e em conformidade do que preconiza o Art. 23, inciso IV da Lei 14.133/2021. Ainda levando em consideração a urgência, a escolha de fornecedores mais próximos da região torna-se mais viável e prudente para que o problema possa ser sanado de forma permanente sem causar prejuízos posteriores a administração pública ou aos Municípios. Além disso, o custo de deslocamento da máquina foi outro fator levado em consideração.

**6.4.** Constatou-se que os valores apurados se encontram em compatibilidade com os praticados no mercado para a contratação de objeto semelhante, e desta forma, atendem o disposto no §1º do art. 23 da Lei 14.133/21. Assim, tendo em vista que os valores apurados se encontram em compatibilidade com os praticados no mercado para a contratação de objeto semelhante, pode ser dado andamento ao processo.

## **7. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (arts. 89, 90, 91 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021):**

**7.1.** O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**7.2.** Após a homologação do processo, o Setor de Contratos convocará regularmente a a empresa vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

**7.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**7.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**7.5.** O prazo de prestação dos serviços contratados tem início com a assinatura do contrato, e tem vigência de até 90 (noventa) dias.

**7.6.** O contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **8. DO REAJUSTE CONTRATUAL (Inciso I, § 4º, art. 92):**

**8.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

## **9. DA FISCALIZAÇÃO:**

**9.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.





**9.2.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

**9.3.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**9.4.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**9.5.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**9.6.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

**9.7.** A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

**9.8.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**9.9.** A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

## **10. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

**10.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

## **11. EXTINÇÃO DO CONTRATO:**

**11.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

## **12. GESTOR DO CONTRATO:**

**12.1.** O gestor do contrato, na pessoa do(a) Secretário(a) Municipal, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**12.2.** O Gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**12.3.** O Gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

## **13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:**

**13.1.** O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

## **14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:**

**14.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.





GESTÃO 2025 - 2028

**Trindade  
do Sul**

Crescendo com você!

6

## **15. DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO:**

**15.1.** A divulgação no PNCP é condição de eficácia do contrato e de seus aditamentos, observados os prazos legais art. 94 e art. 174 da Lei 14.133/2021.

## **16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:**

**16.1.** Não se vislumbram impactos ambientais relevantes e permanentes decorrentes desta contratação, tratando-se de locação de equipamento para serviços de manutenção/obras; recomenda-se, contudo, observância de boas práticas (contenção de vazamentos, destinação adequada de resíduos e manutenção preventiva).

Trindade do Sul/RS, 26 de fevereiro de 2026.

Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Trânsito



54 3541 1025 / 3541 1300  
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br  
licitacoes@trindadedosul.rs.gov.br  
www.trindadedosul.rs.gov.br  
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000  
Trindade do Sul - RS